



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

EDITAL N.º 03/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO  
PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS DAS  
CRECHES MUNICIPAIS DE PITIMBU, A  
SER EXECUTADO NO MÊS DE JANEIRO  
DE 2025.

A Secretaria de Educação do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento da população pitimbuense e de interessados a abertura das inscrições do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS** de Coordenador(a)(es) Pedagógico(a)(s), Recreador(a)(es), Assistente(s) Social, Psicólogo(a)(s), Profissional(is) de Educação Física, Oficineiro(a)(s), Apoio Geral, Cozinheiro(a)(s), Porteiro(a)(s), Auxiliar(es) de Aluno(s) Atípico(s), e Monitor(a)(es) de Transporte, em caráter remunerado, junto as Escolas da Rede Municipal de Educação, com sua respectiva denominação, número de vagas, pré-requisitos, jornada de trabalho, remuneração e prazo de duração especificados neste Edital. O presente processo seletivo simplificado será regido pela Legislação pertinente, em especial observância à

Constituição Federal de 1998, à Lei Orgânica do Município de Pitimbu, à Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Complementar Municipal n.º 009/2023 e à Lei Orçamentária Anual Municipal para o exercício financeiro de 2025 (LOA/2025), com as presentes instruções especiais e os anexos que compõem este Edital para todos os efeitos.

DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS

- 1.1. **Justificativa:** No mês de janeiro, período de férias escolares, época de veraneio no município, pais e responsáveis pelas crianças aproveitam a oportunidade de uma renda extra; o trabalho temporário, porém, especificamente as mães, que tem crianças pequenas matriculadas na creche durante o ano anterior, se preocupam por não terem onde e com quem deixar as suas crianças durante esse período. Além desse fator, existem outros que interferem no bem-estar, crescimento e desenvolvimento da criança durante o período de férias escolares; Considerando essa problemática, a gestora municipal solicitou à Secretaria Municipal de Educação de Pitimbu o PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS, para ser implementado nas creches do município como alternativa de proporcionar as crianças momentos de aprendizagem, lazer, socialização e segurança, enquanto pais e/ou responsáveis seguem a sua jornada de trabalho com tranquilidade, sabendo que as suas crianças estarão sendo bem cuidadas, alimentadas e vivenciando momentos de muita aprendizagem e interação com outras crianças da mesma faixa etária, através de atividades recreativas e esportivas de forma pedagógica e sob a responsabilidade de profissionais capacitados para atender as necessidades do público a que se destina, desenvolvendo atividades previamente planejadas.
- 1.2. **Apresentação:** Como todo projeto vem para sanar uma problemática, o PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS não é diferente, ele é voltado para um público alvo específico: alunos da creche, que a mãe ou pessoa responsável pelo bem-estar dele precisa trabalhar nesse período, sendo esse o principal critério para a realização da matrícula. Além



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

desse, o número de vagas limitado, para melhor atendimento das crianças e famílias. As crianças e familiares ficam afastados um grande período nos dias letivos, o período de férias serve para que possam usufruir da companhia um do outro. A criança que a mãe, nem o familiar responsável por ela, não trabalha nesse período terá oportunidades diversas para usufruir de suas férias de maneira bem agradável em seu meio familiar. Podendo haver algumas matrículas fora dos critérios, porém será feito um estudo do caso de forma específica.

**1.3. Objetivo Geral:** Proporcionar às crianças, na faixa etária a partir de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, independentemente da classe social, cor ou religião, mas que estejam matriculadas nas creches da rede municipal, atividades diferenciadas para vivenciarem momentos de lazer, de socialização, de práticas esportivas, de recreação e cultura, priorizando também a construção de valores e respeito mútuos entre as crianças e a comunidade escolar em geral.

**1.4. Objetivos Específicos:**

**1.4.1.** Brincar de forma planejada com outras crianças e adultos, possibilitando a expressão de emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

**1.4.2.** Vivenciar experiências que oportunizam as diferentes linguagens (corporal, musical, plásticas, oral);

**1.4.3.** Conscientizar as famílias, especialmente os pais, sobre a importância e a necessidade de oportunizar às crianças momentos de lazer no período de férias;

**1.4.4.** Possibilitar aos pais e familiares responsáveis o direito de deixar sua criança em um espaço agradável enquanto eles trabalham;

**1.4.5.** Garantir que os direitos básicos da criança sejam respeitados, tais como: cuidados com a saúde, alimentação, lazer, higiene pessoal, afeto, etc.;

**1.4.6.** Desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e interação entre os pais e

responsáveis, monitores, gestão e coordenação escolar;

**1.4.7.** Desenvolver a compreensão mútua, a harmonia e o espírito de cooperação;

**1.4.8.** Incentivar as crianças, através das atividades desenvolvidas diariamente, a compreensão e o respeito a opiniões e pontos de vista diferentes;

**1.4.9.** Promover momentos de recreação, cuidados e educação em tempo integral.

**1.5. Desenvolvimento:** As atividades pedagógicas e recreativas serão planejadas com a finalidade de contemplarem o desenvolvimento integral da criança, considerando os aspectos físico, cognitivo, social e emocional, respeitando a sua faixa etária. Para tanto se faz necessário profissionais qualificados, com formação na área de pedagogia ou em formação. Além dos professores e demais profissionais da educação, as 5 (cinco) creches terão a assistência e acompanhamento semanal de 01 (um/a) assistente social, 01 (um/a) psicóloga, 01 (um/a) profissional de educação física para o desenvolvimento de funcional *kids*, além do acompanhamento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação. O planejamento e o desenvolvimento das atividades têm como pressuposto respeitar os direitos das crianças nas diferentes faixas etárias. Para maior interação entre as crianças e o(a)(s) monitor(a)(es), o trabalho será realizado em forma de revezamento e integração de turmas, durante todo o mês de janeiro, período que perdurar a Colônia de Férias.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Processo de Seleção Simplificada para Contratação de Coordenador(a)(es) Pedagógico(a)(s), Recreador(a)(es), Assistente(s) Social, Psicólogo(a)(s), Profissional(is) de Educação Física, Oficineiro(a)(s), Apoio Geral, Cozinheiro(a)(s), Porteiro(a)(s), Auxiliar(es) de Aluno(s) Atípico(s), e Monitor(a)(es) de Transporte, de caráter eliminatório e classificatório, objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem nas escolas da Rede Municipal de Educação no Projeto Colônia de Férias.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

2.2. Este processo ambiciona o preenchimento de vagas para a prestação de serviços remunerados por tempo determinado.

2.3. O(A)(S) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) na chamada pública deverá desenvolver as atividades nos locais designados, conforme orientações descritas neste Edital.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação dará ampla divulgação ao Processo Seletivo Simplificado, através de publicações no Diário Oficial do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, no site da Prefeitura Municipal de Pitimbu < [www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br) >.

2.5. É de responsabilidade do(a)(s) candidato(a)(s) o acompanhamento das fases do processo, através de todos os canais de publicidade detalhados neste Edital.

### 3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS

3.1. Para concorrer às vagas para as funções do PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS o(a)(s) candidato(a)(s) deverá(m) preencher os seguintes requisitos, de caráter obrigatório e complementar:

**3.1.1.** Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo Estatuto de Igualdade de Direitos;

**3.1.2.** Ser residente no Município de Pitimbu, Estado da Paraíba;

**3.1.3.** Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade no ato de inscrição;

**3.1.4.** Ter o nível de formação exigida para a vaga especificada;

**3.1.5.** Ter disponibilidade de, no mínimo, 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para desenvolver as atribuições específicas do cargo, nos termos do item 5.2 deste Edital;

**3.1.6.** Não possuir, no ato de inscrição, vínculo funcional, empregatício, nem exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão feitas exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico < [coloniadeferiasseduc@gmail.com](mailto:coloniadeferiasseduc@gmail.com) > durante o prazo de **08h do dia 18 de dezembro de 2024 às 23h59min do dia 22 de dezembro de 2024;**

4.2. Cada candidato(a) só poderá se inscrever para 1 (uma) das funções ofertadas;

4.3. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar as seguintes documentações:

**4.3.1.** Formulário de inscrição devidamente preenchido, de acordo com a opção de função (ANEXO III);

**4.3.2.** Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade (CI) ou outro documento de identificação oficial com foto;

**4.3.3.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certidão de Regularidade emitida pela Receita Federal;

**4.3.4.** Cópia do Comprovante de Residência atualizado (dos últimos três meses);

**4.3.5.** Cópia do Comprovante de Escolaridade;

**4.3.6.** Currículo, acompanhado dos certificados e/ou diplomas de cursos, com o reconhecimento do MEC, e comprovantes de experiência profissional.

### 5. DAS VAGAS

5.1. As vagas dispostas neste Edital serão distribuídas nas escolas que compõem a Rede Municipal de Educação, conforme a composição das turmas;

5.2. De acordo com o número de vagas distribuídas, serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, compatível com o exercício da função de opção do(a)(s) candidato(a)(s), em conformidade com a



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

reserva de vagas definida pelo art. 28 da Lei Complementar Municipal n.º 009, de 21 de julho de 2023<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Art. 28. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

ESCOLARIDADE EXIGIDA	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	NUMERO DE VAGAS PARA AMPLA CIRCUNFERENCIA	NUMERO DE VAGAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	30h semanais	05	-	05
NÍVEL MÉDIO	RECREADOR(A)	30h semanais	28	02	30
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	30h semanais	03	-	03
NÍVEL SUPERIOR	PSICÓLOGO(A)	30h semanais	03	-	03
NÍVEL SUPERIOR	PROFSSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30h semanais	03	-	03
NÍVEL MÉDIO	OFICINEIRO(A)	40h semanais	03	02	05
NÍVEL FUNDAMENTAL	APOIO GERAL	40h semanais	24	02	26
NÍVEL FUNDAMENTAL	COZINHEIRO(A)	40h semanais	19	01	20
NÍVEL FUNDAMENTAL	PORTEIRO(A)	40h semanais	08	01	09
NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h semanais	13	01	14
NÍVEL FUNDAMENTAL	MONTEIRO(A) DE TRANSPORTES	40h semanais	04	-	04

## 5.3. Das Funções do(a)s Coordenador(a)(es) Pedagógico(a)(s)

**5.3.1.** Garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dentro da instituição de ensino para que as práticas educacionais sejam inclusivas e atendam à diversidade dos alunos, respeitando as diferenças e promovendo a equidade no ambiente escolar.

## 5.4. Das Funções do(a)s Recreador(a)(es)

**5.4.1.** Promover atividades recreativas, brincadeiras, oficinas e jogos lúdicos, visando o entretenimento integração social e desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes.

## 5.5. Das Funções do(a) Assistente Social

**5.5.1.** Oferecer suporte aos alunos que enfrentam dificuldades emocionais, sociais ou comportamentais, ajudando-os a lidar com problemas como ansiedade, depressão e

bullying com atendimentos individuais ou em grupo para orientar os alunos sobre questões relacionadas à vida escolar, relações interpessoais e desenvolvimento pessoal.

## 5.6. Das Funções do(a) Psicólogo(a)

**5.6.1.** Realizar avaliações e diagnósticos psicológicos para identificar dificuldades de aprendizagem, transtornos emocionais ou comportamentais, e outras questões que possam afetar o desempenho escolar dos alunos, colaborando com professores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da escola para desenvolver estratégias que atendam às necessidades dos alunos, promovendo um trabalho interdisciplinar.

## 5.7. Das Funções do(a)s Profissional(is) de Educação Física

**5.7.1.** Elaborar planos de aula que atendam às necessidades dos alunos, considerando diferentes estilos de aprendizagem e conteúdos curriculares, transmitindo conhecimentos de forma clara e acessível, utilizando métodos variados para facilitar a compreensão e o aprendizado dos alunos.

## 5.8. Das Funções do(a)s Oficineiro(a)(s)

**5.8.1.** Desenvolver ações educacionais, culturais, esportivas, de lazer, de saúde coletiva, entre outras, em conformidade com as orientações do coordenador escolar.

## 5.9. Das Funções do(a)s Apoio(s) Geral(is)

**5.9.1.** Desempenho das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, tais como: serviços de rotina de limpeza, manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátios, jardins, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis).



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

## 5.10. Das Funções do(a)s Cozinheiro(a)(s)

**5.10.1.** Preparar alimentos sob orientação/supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida; inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios; Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.

## 5.11. Das Funções do(a)s Porteiro(a)(s)

**5.11.1.** Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas; Receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; abrir e fechar as dependências de prédios escolares.

## 5.12. Das Funções do(a)s Auxiliar(es) de Aluno(a)(s) Atípico(a)(s)

**5.12.1.** Auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção; atua em todas as atividades nas quais se fizer necessária a sua presença.

## 5.13. Das Funções do(a)s Monitor(a)(es) De Transporte

**5.13.1.** Garantir que cada criança esteja segura durante o trajeto; assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer momento durante a viagem; acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno; levar e trazer os alunos da escola em segurança e de forma pontual.

## 6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**6.1.** O Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas de Coordenador(a)(es) Pedagógico(a)(s), Recreador(a)(es), Assistente(s) Social, Psicólogo(a)(s), Profissional(is) de Educação Física, Oficineiro(a)(s), Apoio Geral, Cozinheiro(a)(s), Porteiro(a)(s), Auxiliar(es) de Aluno(s) Atípico(s), e Monitor(a)(es) de Transporte, será executado pela Secretaria de Educação, representada pela Comissão de Execução e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, instituída através de Portaria

publicada pela Secretária de Educação, no Diário Oficial do Município de Pitimbu-PB, composta por membros do quadro de servidores da Secretaria de Educação em exercício pleno exercício;

**6.2.** A seleção ocorrerá em 2 (duas) etapas, da forma seguinte:

### 6.2.1. ETAPA 1: Análise Preliminar e Homologação da Ficha de Inscrição.

**6.2.1.1.** Esta etapa possui caráter eliminatório e classificatório, e consiste na análise dos requisitos obrigatórios, conforme a função a ser executada pelo candidato à vaga;

**6.2.1.2.** O não atendimento dos requisitos descritos no item 3 deste Edital elimina, sumariamente, o(a)(s) candidato(a)(s) à vaga;

**6.2.1.3.** O resultado da pontuação e classificação dos candidatos, geral e individual, no processo seletivo simplificado será publicado conforme previsto no item 2.4 deste Edital.

### 6.2.2. ETAPA 2: Análise Curricular e Autenticação das Informações.

**6.2.2.1.** Esta etapa possui caráter eliminatório e classificatório, e consiste na análise dos requisitos obrigatórios, conforme função a ser executada e análise dos currículos, mediante autenticação dos documentos comprobatórios apresentados;

**6.2.2.2.** A não apresentação dos documentos descritos no item 4 deste Edital elimina,



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

somariamente, o(a)(s)  
 candidato(a)(s);

## 7. DA PONTUAÇÃO

7.1. O critério de pontuação individual será exercido da seguinte forma:

TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA		MAXIMO DE PONTOS
I	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Especifica	2,0
II	Curso de Nível Superior em Licenciatura Plena em Especifica	1,0
III	Norma Média (Magistrio)	1,0
IV	Nível Médio	0,5
V	Nível Médio Incompleto / Fundamental	-
TÍTULOS: FORMAÇÃO CONTINUADA		MAXIMO DE PONTOS
I	Formação Continuada em Educação, com duração máxima de 05 - 05 (cinco pontos) por curso	1,0
II	Formação Continuada na atividade docente - 1,0 (um ponto) por ano - máximo 02 anos	2,0
CURRÍCULO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA		MAXIMO DE PONTOS
I	Experiência profissional comprovada na atividade docente - 1,0 (um ponto) por curso - máximo de 02 anos	2,0

7.1.1. A ordem de classificação dos candidatos, para as vagas com o nível superior de escolaridade, se dará por pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- 7.1.1.1. Caso o(a) candidato(a) possua mais de uma graduação, será considerado apenas 01 (uma) título para efeito de pontuação;
- 7.1.1.2. Caso o(a) candidato(a) graduado(a) e que estejam cursando outro nível superior, será considerada a pontuação apenas do título de graduação;

7.2. Constituem critérios de desempate de pontuação para todos os níveis de escolaridade:

- 7.2.1. A antiguidade no desempenho das funções;
- 7.2.2. A maior idade;
- 7.2.3. Sorteio.

7.3. O resultado dos aprovados no processo seletivo simplificado será publicado conforme previsto no item 2.4 deste Edital.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração no âmbito do PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS será destinada aos aprovados no processo seletivo

simplificado disposto neste Edital, conforme valores referenciados na tabela abaixo:

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VALOR DA REMUNERAÇÃO BRUTA
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	30h semanais	01	R\$ 2.500,00
RECREADOR(A)	30h semanais	20	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	30h semanais	01	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO(A)	30h semanais	01	R\$ 2.000,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30h semanais	01	R\$ 2.000,00
OFICINEIRO(A)	40h semanais	35	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
APOIO GERAL	40h semanais	26	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
COZINHEIRO(A)	40h semanais	20	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
FORTEIRO(A)	40h semanais	10	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
AUXILIAR DE ALUNO(A) ATÍPICO	40h semanais	12	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE
MONITOR(A) DE TRANSPORTE	40h semanais	04	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As atividades desenvolvidas pelos Coordenador(a)(es) Pedagógico(a)(s), Recreador(a)(es), Assistente(s) Social, Psicólogo(a)(s), Profissional(is) de Educação Física, Oficineiro(a)(s), Apoio Geral, Cozinheiro(a)(s), Porteiro(a)(s), Auxiliar(es) de Aluno(s) Atípico(s), e Monitor(a)(es) de Transporte, no âmbito do PROGAMA COLÔNIA DE FÉRIAS são de natureza remuneratória, com vínculo funcional por prazo determinado, pelo período de 01 de a 31 de janeiro de 2025;
- 9.2. A inscrição dos interessados implica no conhecimento e na aceitação tácita dos dispositivos deste Edital e dos anexos que o compõe;
- 9.3. Não serão fornecidos atestados e/ou certificados à classificação ou pontuação de candidatos;
- 9.4. Os candidatos que por ventura prestarem declaração falso no ato da inscrição terão sua inscrição cancelada e todos os atos decorrentes serão anulados, mesmo que classificados no processo seletivo, além de sua responsabilização cível e criminal, nos termos da Lei;
- 9.5. O candidato com deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante à avaliação curricular;



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

9.6. Os casos omissos neste Edital serão supridos por decisão fundamentada da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado;

9.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
 Publique-se.

Pitimbu-PB, 18 de dezembro de 2024.

Michelle Batista dos Santos Barbosa  
 Secretária Municipal de Educação

Adelma Cristovam dos Passos  
 Prefeita Constitucional

## ANEXO I

UNIDADE EXECUTORA DE ENSINO COM DISPONIBILIDADE DE VAGAS	LOCALIDADE
CRECHE CRIANÇA FELIZ	Agrovia Constança - Zona Rural
CRECHE HILDA BARBALHO	Pitimbu - Zona Urbana
CRECHE JOANA DE MORAIS	Água - Zona Urbana
CRECHE NOSSA SENHORA DA PENHA	Taquara - Zona Rural
CRECHE SEDE VELHA	Assentamento Sede Velha - Zona Rural

## ANEXO II

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO PÚBLICA - EDITAL N.º 03/2024	
EVENTO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital	18 de dezembro de 2024
Inscrições via e-mail (coloniasdeferiaspb@gmail.com)	18 a 22 de dezembro de 2024
Análise e Homologação da Ficha de Inscrição / Análise Curricular	23 a 24 de dezembro de 2024
Rembolsa Final	26 de dezembro de 2024
Apresentação do Candidato Selecionado na Unidade Executora	27 de dezembro de 2024
Maneio de Letras na Escola/Creche	03 de janeiro de 2025
Início das Atividades	04 de janeiro de 2025

## ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO DE VAGAS DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS	
UNIDADE DE INSCRIÇÃO	
*O candidato será direcionado para outra Unidade Executora conforme a necessidade do Programa	
FUNÇÃO PRETENDIDA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
DADOS PESSOAIS	
Nome Completo:	Sexo: M ( ) F ( )
CPF:	Data de Nascimento: ___/___/____
RG ou CI:	Orgão Emissor: UF:
Endereço:	
N.º	Bairro:
Complemento:	CEP:
Contato: ( ) 9	E-mail:
Possui alguma deficiência? Se sim, qual? (anexar laudo com a anotação do CID)	
QUESTIONÁRIO CURRICULAR – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE	
Graduado em Licenciatura Plena ou Específica em Pedagogia? Sim ( ) Não ( )	
Se sim, qual a Licenciatura? _____	
Possui Pós-Graduação (Lato sensu)? Sim ( ) Não ( )	
Se sim, qual a área de Pós-Graduação? _____	
Esta cursando Licenciatura Plena ou Específica? Sim ( ) Não ( )	
Qual o período? _____. Qual a área? _____	
É Professor da Rede Municipal e/ou da Rede Estadual de Educação? Sim ( ) Não ( )	
Se sim, onde e o período? _____	
Pitimbu - PB, ____ de _____ de _____.	
Assinatura do(a) Candidato(a)	

## PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS EDITAL N.º 03/2024

FICHA DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL		
CANDIDATO(A):		
FUNÇÃO:		
SITUAÇÃO:		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	MAXIMO DE PONTOS	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO(A)
de Graduação em Licenciatura Plena ou Específica	2,0	
ursando Nível Superior em Licenciatura Plena ou Específica	1,0	
Nível Médio (Magistério)	1,0	
Nível Médio	0,5	
Nível Médio Incompleto / Fundamental	-	
FORMAÇÃO CONTINUADA	MAXIMO DE PONTOS	
ormação Continuada em Educação, com duração mínima de 40h - 0,5 (meio ponto) por curso	1,0	
nação Continuada na atividade escolhida - 1,0 (um ponto) por ano - máximo 02 anos	2,0	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA	MAXIMO DE PONTOS	
periência profissional comprovada na atividade escolhida - 1,0 (um ponto) por curso - máximo de 02 anos	2,0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO(A) CANDIDATO(A)		

Pitimbu - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Fátima de Lourdes dos Santos Pereira  
 Presidente da Comissão

Jenaina Dutra  
 Membro da Comissão

Valquíria Bernardo da Silva  
 Membro da Comissão



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

PORTARIA N.º 03 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o Edital n.º 03/2024, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado para o provimento de vagas do Projeto Colônia de Férias das creches municipais de Pitimbu, a ser executado no mês de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Execução e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Projeto Colônia de Férias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pitimbu-PB:

I – Fatima de Lourdes dos Santos Pereira inscrito(a) no CPF sob o n.º 035.XXX.X24-46, como presidente;

II – Valquiria Bernardo da Silva, inscrito(a) no CPF sob o n.º 011.XXX.X54-90, como membro;

III – Justina Dutra Carneiro de Barros, inscrito(a) no CPF sob o n.º 039.XXX.X34-60, como membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Pitimbu-PB, 18 de dezembro de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos  
PREFEITA CONSTITUCIONAL